

artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º O Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Exames (DSE);
- b) Direcção de Serviços de Avaliação Educativa (DSAE).

2.º A DSE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSAE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas c), d), f) e g) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A competência referida na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, é desempenhada por equipas multidisciplinares.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Portaria n.º 600/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica do Gabinete de Avaliação Educacional.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

4.º O concurso a que se refere o n.º 3.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

5.º Para efeitos do disposto no n.º 3.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

ANEXO

Quadro de pessoal não dirigente do Gabinete de Avaliação Educacional

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Planeamento, organização, elaboração e controlo dos instrumentos de avaliação externa das aprendizagens; gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos; estudos e informação no âmbito das competências do Gabinete de Avaliação Educacional.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(a) 40

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	Técnico de informática . . .	Técnico de informática do grau 3 Técnico de informática do grau 2 Técnico de informática do grau 1 Técnico de informática-adjunto . .	1
Técnico	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional . . .	Gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista . . . Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação da área administrativa.		Chefe de secção	2
	Administrativa	Assistente administrativo . . .	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	14
Operário	Reprodução, composição e arranjo final de documentação.	Impressor de artes gráficas	Impressor de artes gráficas principal Impressor de artes gráficas	4
Auxiliar	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	2
	Estabelecimento e encaminhamento de comunicações telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2
	Vigilância, encaminhamento e acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e apoio aos serviços.	Auxiliar administrativo . . .	Auxiliar administrativo	2

(a) Nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação na carreira técnica superior para o exercício de funções por docentes requisitados é fixada até 30, por cada 250 instrumentos de avaliação externa elaborados anualmente.

Portaria n.º 601/2004

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

a) Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH);

b) Direcção de Serviços de Recrutamento do Pessoal Docente (DSRPD);

c) Direcção de Serviços de Formação dos Recursos Humanos da Educação (DSFRHE);

d) Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso (DSAJC);

e) Direcção de Serviços de Sistemas de Informação (DSSI).

2.º Junto da DGRHE funciona o Gabinete de Segurança nas Escolas, que desempenha, em especial, as competências referidas na alínea o) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º A DSGRH, no âmbito da gestão dos recursos humanos, participa, em especial, no desempenho das competências referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como assegura o desempenho das competências específicas referidas nas alíneas f) e g) e l) a n) do n.º 2 e no n.º 3 do citado artigo.

4.º A DSRPD, no âmbito do recrutamento do pessoal docente, participa, em especial, no desempenho das